

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

PROCESSO Nº 010/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto técnico de sinalização turística da Rota das Araucárias, abrangendo memorial descritivo, plantas georreferenciadas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, ART/RRT e demais documentos técnicos necessários, com prazo de execução até 30 de dezembro de 2025.

O referido projeto tem como finalidade garantir a adequada aplicação dos recursos oriundos da Consulta Popular 2024, direcionando-os ao planejamento, padronização e futura implantação da sinalização turística viária da região, em conformidade com os objetivos do programa e com as necessidades locais.

Em conformidade com o disposto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação em razão do valor, justifica-se a escolha do fornecedor com base nos seguintes fundamentos:

- O Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR necessita da contratação em razão da execução do projeto técnico indispensável para a futura implantação da sinalização da Rota das Araucárias, ação de grande relevância turística, cultural e de integração regional;
- A empresa RVP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.315.712/0001-25, apresentou proposta no valor global de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), contemplando todas as etapas técnicas e legais previstas no objeto, conforme condições estabelecidas em sua proposta comercial;
- Trata-se de serviço especializado que exige equipe qualificada e responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA, assegurando a emissão da correspondente ART/RRT e a conformidade técnica do projeto;
- A inviabilidade de competição efetiva restou caracterizada na pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo, na qual apenas a empresa referida apresentou proposta apta a atender plenamente às especificações técnicas e prazos exigidos;
- Foram analisados os preços praticados no mercado, constatando-se a compatibilidade do valor proposto com serviços semelhantes, em observância aos princípios da economicidade e razoabilidade;
- Verificou-se a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, conforme informação da Contadoria do Consórcio;

Diante do exposto, a escolha do fornecedor mostra-se plenamente justificada e amparada pela legislação vigente, especialmente pelo art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, configurando hipótese de dispensa de licitação.

A contratação, portanto, observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo segurança jurídica, transparência e a correta aplicação dos recursos oriundos da Consulta Popular 2024.



Sananduva/RS, 23 de setembro de 2025.

ULISES CECHIN
Diretor Executivo – CIRENOR